



CONGRESSO NACIONAL

MPV 595

00400

EMENDA À
MEDIDA PROVISÓRIA Nº , DE

Autor
Vicente Cândido

Partido / UF
PT/SP

1. ____ Supressiva 2. ____ Substitutiva 3. ____ Modificativa 4. ____ Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Altera parcialmente o texto do caput do art. 8º, o parágrafo 2º e inciso II, deste artigo da Medida Provisória n.º 595/12.

“Art. 8º. Serão exploradas mediante autorização, precedida de chamada e processo seletivo públicos, as instalações portuárias localizadas fora da área do porto organizado, e previstas no Plano Geral de Outorgas compreendendo as seguintes modalidades:

(...)

§ 2º A autorização de instalação portuária terá prazo de até vinte e cinco anos, prorrogável por iguais períodos sucessivos, desde que:

(...)

II - o autorizatário promova os investimentos necessários para a expansão e modernização das instalações portuárias, na forma do regulamento, sendo de sua exclusiva responsabilidade todos os investimentos para infraestrutura, acessos terrestres e aquaviários, ou de qualquer outro investimento necessário para a implantação e operação do terminal autorizado, vedada a aplicação de recursos públicos.”

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão realizada no *caput* destina-se a garantir que estes terminais somente sejam implantados em locais planejados e de modo a não conflitar com portos organizados já instalados, o que exige a sua compatibilidade com o Plano Geral de Outorgas definido pela Secretaria de Portos da Presidência da República.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 12/12/20 às 5:56

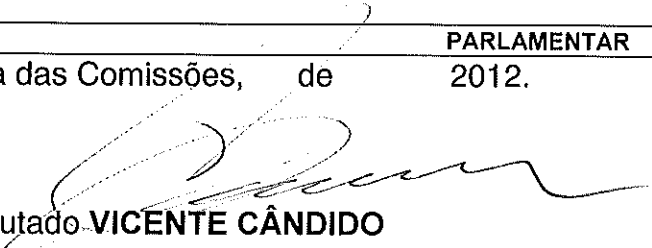
Gigliola Ansiliero, Mat. 257129

A redação atual não prevê que os "*períodos sucessivos*" sejam iguais, o que elimina qualquer possibilidade de controle da prorrogação, que poderia ser feita, aparentemente, sem qualquer limite de prazo. Prevendo-se que a prorrogação se dará por *iguais* períodos assegura-se que a cada vencimento de um período contratual haverá novo compromisso de manutenção da atividade portuária e de realização dos investimentos necessários.

A ampliação do disposto no inciso II, do § 2º, do artigo 8º, por sua vez, tem por escopo garantir que os terminais de uso privado não façam jus aos benefícios decorrentes de investimentos de recursos públicos, a fim de que se preserve a competitividade frente aos terminais de uso público, cujos arrendatários encontram-se submetidos ao regime de direito público.

PARLAMENTAR

Sala das Comissões, de 2012.


Deputado **VICENTE CÂNDIDO**